



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-SE

Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, Areia Branca – SE.

CEP 49580-000 – CNPJ Nº 04.097.709/0001-08

146
②

CONTRATO N.º 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, E O Sr. RUBENS VITORINO DE MENESES, COMO ABAIXO DESCRITO:

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 04.097.709/0001-08, com endereço na Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. **REGINALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, portador da CI. nº 1.467.431 SSP/SE E C.P.F nº 000.888.125-10, residente e domiciliado na Estrada para Oticica nº 50 Povoado Pedrinhas, Município de Areia Branca-Se.

CONTRATADO – RUBENS VITORINO DE MENESES, pessoa física, portador do RG nº 841.908 SSP/SE e CPF nº 516.706.825-87, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão nº 714 – CEP 49.010.380 - Centro – Aracaju – SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Desenvolver Trabalhos de Acompanhamento do Empenho, Liquidação, Pagamento de Despesa, Acompanhamento e Processamento da Receita e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de 02 de janeiro de 2019 e se estenderá até 31 dezembro 2019, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, com fundamento no Artigo 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 – atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO - Em contraprestação pelos serviços constantes do Objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Areia Branca pagará ao **CONTRATADO**, a quantia **mensal de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTOS – Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês em curso, mediante a apresentação de nota Fiscal correspondente, com o devido atestado de que os serviços foram prestados.

147

CLÁUSULA QUINTA: LICITAÇÃO – A modalidade de Licitação adotada para esta Contratação foi a de Inexigibilidade, a qual tem o Nº **03/2019**, com fulcro no Artigo 25, inciso II combinado com o Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO – Os preços ora contratados não serão reajustados sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Vigente, na seguinte dotação:

01.01 – Câmara Municipal
01.031.1027.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FR 000

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - Correrão por conta do CONTRATADO, todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, encargos, impostos e demais despesas inerentes, e ainda:

- a)- comparecer à Câmara, quando solicitado no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas;
- b)- disponibilizar meios de comunicação à distância, para eventuais consultas por parte de autoridades e agentes públicos da Contratante.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue tempestivamente, e ainda:

- a)- correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com material de expediente e equipamentos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados tais como: fotocópias, formulários, impressos, encadernamentos, aquisição e/ou locação de Softwares e equipamentos de informática como também as despesas com, Telefonia, e-mail, home pages e publicações.
- b)- efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTA – A multa aplicada ao Chefe do Legislativo Municipal pela entrega intempestiva de documentos nos órgãos de Controle Externo, serão descontadas dos pagamentos do CONTRATADO, se comprovada a sua culpa no referido atraso:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-SE

Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, Areia Branca – SE.

CEP 49580-000 – CNPJ Nº 04.097.709/0001-08

148

a)- pelas faltas não justificadas, será descontado do CONTRATADO 1/30(um trinta avos) do valor total do contrato por cada dia de falta.

b) a falta não justificada, durante 05(cinco) dias consecutivos, será considerada falta grave, da qual caberá multa de 15/30(quinze trinta avos) do valor mensal do Contrato.

c)- a falta não justificada, durante 10(dez) dias consecutivos, será considerada falta gravíssima, da qual caberá multa de 100%(cem por cento) do valor mensal do Contrato e a suspensão automática do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO – A inexecução total ou parcial, o inadimplemento de cláusulas e condições, a imperícia, a falta injustificada, o descumprimento de prazos estabelecidos pelos órgãos de Controle Interno e externo, e os demais casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão deste Contrato, cabendo à parte faltosa o ônus pelos prejuízos causados, assim como as penalidades previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, o qual rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS - E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também o assinam, afim de que produza os seus efeitos legais.

Areia Branca –SE, 02 de janeiro de 2019.


REGINALDO DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara


RUBENS VITORINO DE MENESES

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Rodrigo Boto Ramos 952 864 975-00

2- Elisandra de Jesus Oliveira 011-898-135-80